



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 183 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003”.

Senhores Deputados, como Gestor Público, tenho o dever de viabilizar os mecanismos necessários á manutenção do crescimento e consolidação dos segmentos que impactam diretamente na boa governança de nosso Estado, o que implica necessariamente na busca de soluções para os gargalos de cada setor.

Assim, Nobres Parlamentares, enquanto Gestor Público, não posso descuidar da atenção aos setores afetados, ainda mais, quando estes apresentam curva ascendente de crescimento nos mais diversos aspectos da produção, principalmente pelo fato de reconhecer que a manutenção desta performance exige atenção e intervenção do Poder Público, através da criação de mecanismos facilitadores de ação governamental.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 29.10.08
Nome: Rafaela



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera redação do parágrafo único, do artigo 5º, da
Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....
.....

Parágrafo único. Até o limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos do FIDER poderão ser aplicados no MICROCRÉDITO, de acordo com o disposto na Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



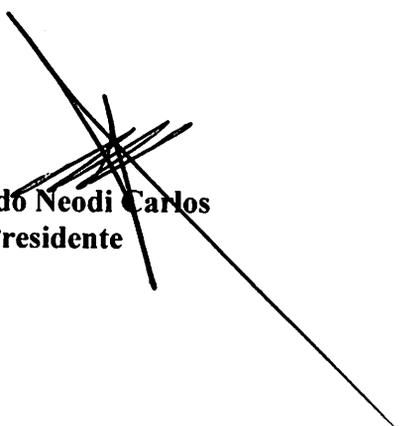
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 235/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2008.


**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/08

Altera redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 5º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. Até o limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos do FIDER poderão ser aplicados no MICROCRÉDITO, de acordo com o disposto na Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~